

Portugal, política regional e Ultraperiferia

Isabel Maria Freitas Valente, PhD

Investigadora Integrada do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX

da Universidade de Coimbra – CEIS20

E-mail: valente.isa@gmail.com

Resumo

A reflexão sobre este tema centra-se na política regional europeia, em particular em Portugal e, numa perspectiva ainda mais específica na ultraperiferia portuguesa. Neste sentido, optou-se pela divisão do trabalho em três partes. Uma introdução sintética e abrangente, cronologicamente orientada, sobre a génese e evolução da política regional no seio das Comunidades Europeias. Estabelecida esta matização inicial de referência, procedeu-se a uma leitura retrospectiva ainda que breve da política regional europeia em Portugal e nas Regiões Ultraperiféricas Portuguesas.

Palavras-chave: Portugal, União Europeia; política regional; ultraperiferia portuguesa

Abstract

Reflection on this subject focuses on European regional policy, in particular in Portugal and, in a more specific perspective in the Portuguese outermost regions. A concise and chronologically introduction oriented on the genesis and evolution of regional policy within the European Communities. Established this initial tinting reference, we proceeded to a retrospective reading although brief of European regional policy in Portugal and the Portuguese outermost regions.

Keywords: Portugal, European Union; regional policy; Portuguese outermost regions

1. Gradual emergir da política regional comunitária

Uma reflexão sugestiva para o debate destas questões, estimulada pela leitura do Tratado de Roma (1957), incidirá, por certo, sobre a certeza que a política regional não foi inicialmente considerada como uma política.

Ora, o Tratado de Roma no seu preâmbulo e no art.92 faz uma breve alusão à necessidade de um maior equilíbrio entre as regiões - “Preocupados em reforçar a unidade das suas economias e assegurar o seu desenvolvimento harmonioso pela redução das desigualdades entre as diversas regiões e do atraso das menos favorecidas.”¹

De facto, a criação da Comunidade Europeia, no decurso dos anos cinquenta, operou-se num contexto em que, com a excepção da Alemanha, a centralização era a característica comum dos Estados impulsionadores da Comunidade. Por outro lado, nesta época os desequilíbrios eram praticamente inexistentes entre os seis países fundadores das comunidades à excepção do *mezzogiorno* italiano. Deste modo, os Tratados fundadores ignoram quase completamente as regiões. Portanto, não existe à época política regional comunitária, mas apenas alguns mecanismos de solidariedade sob a forma de Fundos Estruturais: Fundo Social Europeu (FSE, em 1958) e Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA, em 1962).

Neste contexto, Manuel Porto, no seu artigo intitulado *Desenvolvimento e fundos europeus*, refere o seguinte que pensamos valer a pena citar: “Durante décadas julgou-se aliás que haveria tendência para o equilíbrio automático, com o jogo apenas das forças do mercado.”²

Relativamente a esta questão, Paul Allières referiu « L’Europe n’a été jusqu’ici et pour l’essentiel qu’une coordination structurée par des traités des gouvernements d’Etats-nations³. L’idée qu’elle puisse avoir une politique régionale n’allait nullement de soi puisque ce secteur des politiques publiques relevait de l’apanage de chaque Etat-membre. Elle ne s’est imposée que tardivement et presque par défaut. D’abord en

¹ Preâmbulo do *Tratado de Roma*. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:xy0023>. Acesso em 5 de Abril de 2016.

² PORTO, Manuel – “Desenvolvimento e fundos europeus.” In VALENTE, Isabel Maria Freitas (coord.) - *Viagem pela União Europeia. À descoberta de alguns conceitos*. 2.ª edição revista e aumentada, Aveiro, CIEDA/CEIS20, 2015. (E-book).

³ QUERMONNE, Jean-Louis – *L’Union européenne dans le temps long*. Préface de Jacques Delors. Paris : Les presses de Sciences Po, 2008. P. 231.

reconnaissant la Région comme catégorie politique légitime. Ensuite en l'adoptant comme niveau pertinent de politiques publiques. »⁴

Na verdade, o devir histórico, político e social acabou por dar razão aos que consideravam necessário criar e consolidar a região como uma «entidade dotada de poder político» (Carlos Amaral) e fazê-la participar no processo de integração europeia. Uma rápida observação da realidade permite-nos afirmar que, paralelamente ao aprofundamento do processo de integração europeia, muitos dos Estados que nela participam descentralizaram-se politicamente, criando um novo nível de governo mais próximo dos cidadãos.

Neste sentido, podemos afirmar que regionalização e integração não são processos contraditórios, antes constituem as duas faces do mesmo fenómeno: a crise do Estado como único nível de governo capaz de resolver todos os problemas que afectam a sociedade. Enquanto se avança na «aventura» da moeda única ou na política exterior comum, a educação, a cultura, a investigação, a ordenação do território, a agricultura, entre outros, são temas usualmente mais abordados por entidades mais próximas dos cidadãos e com as quais estes têm um alto grau de auto-identificação, na encruzilhada entre a democracia representativa e a democracia participativa: a região – *como marco individualizador de diversidade*.

A Europa das regiões anunciava-se.

Convém recordar que, em 1967, cria-se, no seio da Comissão Europeia, uma Direcção Geral do Desenvolvimento Regional - DG-XVI (hoje DG Política Regional) encarregada de definir a futura política regional europeia.

Justifica-se, neste contexto, lembrar a criação, em 1975, dos Fundos Europeus de Desenvolvimento Regional (FEDER) na sequência do primeiro alargamento (Grã-Bretanha, Irlanda e Dinamarca, em 1973) e do choque petrolífero de 1974 que criam as primeiras grandes dificuldades económicas no seio das comunidades europeias. No entanto, a questão das regiões continua a ser marginal. Só na década de oitenta com a adesão da Grécia, em 1981, e de Portugal e Espanha, em 1986, é que nasce verdadeiramente a política regional que rapidamente se constituirá como pedra angular da política de coesão económica e social. A inclusão da política regional nos Tratados dá-se através do Acto Único Europeu, em 1986, dois anos passados são aprovados novos regulamentos que seriam actualizados em 1993 e em 1999.

⁴ ALLIÈS, Paul – “Une histoire de la politique Regional européenne”. In VALENTE, Isabel Maria Freitas – *EU Regional Policies*, Revista Debater a Europa, n.12, Janeiro-Junho, 2015.p. 7.

Neste horizonte, é preciso referir que, as políticas de desenvolvimento regional são recentes à escala global e, no caso europeu, ganham dimensão e espessura com os sucessivos alargamentos da Comunidade.⁵ Interessará ainda lembrar a este propósito que o aumento do número de problemas regionais de diversa índole, a multiplicação das disparidades regionais (antes da adesão dos dois países Ibéricos, um em cada oito europeus tinha um rendimento anual 30 % abaixo da média comunitária; depois da adesão, em 1986, passou a ser um em cada cinco) e das então designadas “região-problema” no seio da Comunidade Europeia bem como o aparecimento de soluções inovadoras para as mesmas conduziu ao aprofundamento crescente e célere da política regional europeia, nos seus distintos planos: político, social, cultural e ambiental.

Assim, em 1988, os Fundos Estruturais são integrados numa *Política de Coesão* global com um orçamento de cerca 64 mil milhões de ecus, o que representou uma duplicação dos recursos anuais para o período 1989-1993. Não deixa de ser oportuno lembrar que em 24 de Junho de 1988, o Conselho aprova o primeiro regulamento que integrou os Fundos Estruturais no âmbito da Política de Coesão. Este facto permite novas regras e a concentração dos fundos nas regiões com menor desenvolvimento e mais afastas do centro de decisão. A programação passa a ser plurianual (conhecida como Pacote Delors I que originará os Quadros Comunitários de Apoio) e a envolver os parceiros locais e regionais na elaboração estratégica dos investimentos.

A mesma lógica é mantida para o período de 1993-1999, com o Pacote Delors II com uma dotação de cerca de 200 milhões de ECU aprovada, em 1993, no Conselho Europeu de Edimburgo.

Em 1995, acrescenta-se um objectivo especial para apoiar as regiões com baixa densidade populacional da Finlândia e da Suécia.

A partir dos anos 2000 a Europa enfrenta dois desafios importantes: simplificar, por um lado, as regras e os procedimentos da política de coesão e preparar o maior alargamento de sempre que aumentaria a população da UE em 20% mas o seu PIB em apenas 5%.

Assim, a Agenda 2000, para o período de 2000-2006 disponibiliza, na sequência do Conselho Europeu realizado em Berlim, em Março de 1999, uma dotação de 233 mil milhões de euros para um período de sete anos. Ainda no ano 2000, a *Estratégia de Lisboa* reorienta as prioridades da UE para o crescimento, o emprego e a inovação.

⁵ GINDERACHTER, J. Van – “Le rôle des Régions dans la Construction Européenne ». In *Revue du Marché Commun et l'Union Européenne* », n.º 362, Nov. De 1992. P. 777.

Relativamente a este assunto Manuel Porto sustenta que “o propósito de se libertarem disponibilidades para os próximos alargamentos pesou significativamente para que se apontasse na Agenda 2000 para uma abrangência menor, entre 35 a 40% da população total. Para tal decidiu-se o limite máximo de 75% do PIB *Per Capita* para ser considerado no objectivo 1 passasse s ser seguido rigidamente.”⁶

No que respeita aos instrumentos de intervenção, foi decido que os anteriores objectivos 2 e 5, bem como os Objectivos 3 e 4, a reforma de 1999 reduziu o número de objectivos dos Fundos Estruturais de seis para três e o número de iniciativas comunitárias de treze para quatro. Os três objectivos que subsistiram foram: Objectivo 1) promoção do desenvolvimento e do ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas, portanto, como referimos anteriormente, regiões cujo PIB seja inferior a 75% da média comunitária; Objectivo 2) apoio à reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais; e Objectivo 3) apoio à adaptação e modernização das políticas e sistemas de educação, de formação e de emprego.

É oportuno, para um melhor esclarecimento referir que na mesma linha de racionalização procede-se à concentração das iniciativas comunitárias que passam a ser a seguintes: 1) Cooperação transnacional, transfronteiriça e inter-regional que tem por objectivo estimular um desenvolvimento equilibrado de todo o território europeu (adopção do programa INTERREG), 2) Reconversão económica e social de cidades atingidas pela crise (Program URBAN), 3) Cooperação transnacional para combater a discriminação e desigualdade no acesso ao trabalho (EQUAL)

Para o período de 2007-2013, a União Europeia, na sequência do Conselho Europeu de Dezembro de 2005, dota a política de coesão de um orçamento de 347 milhões de euros dos quais 25% são dedicados à investigação e 30% do orçamento é reservado para infra-estruturas ambientais e medidas de combate às alterações climáticas.

Neste quadro é também importante referir os novos objectivos a atingir passam a ser três e constam do Regulamento (CE) nº 1083/2006, do Conselho, de 11 de Junho. São eles: 1) Objectivo convergência, visando acelerar a convergência económica das regiões e dos países menos desenvolvidos, através da melhoria das condições de crescimento e emprego (tendo a intervenção de três fundos, o FEDER, o FSE e o Fundo de Coesão, e sendo em princípio elegíveis regiões com PIB's *per capita* abaixo de 75 %

⁶ Cf. Idem

da média da EU); 2) Objectivo competitividade regional e emprego, pretende o reforço da competitividade e da atractividade das regiões, bem como a criação de emprego, através da antecipação e da promoção de mutações económicas (podendo ser financiado pelo FEDER e pelo FSE); 3) Objectivo cooperação territorial europeia, baseada na iniciativa INTERREG, o seu apoio visa a cooperação transfronteiriça, transnacional (objectivo financiado apenas pelo FEDER).

A prossecução destes objectivos continua para o período 2014-2020 com uma verba orçamental de 351,8 mil milhões de euros. Neste sentido, a política de coesão foi reformulada, uma vez mais, será o principal instrumento de investimento da UE para concretizar as metas da Europa 2020 que são: a) a criação de crescimento e emprego; b) a luta contra as alterações climáticas e a dependência energética; c) e a redução da pobreza e da exclusão social. Esta política continua a visar o fortalecimento da coesão económica, social e territorial na União Europeia e pretende fazê-lo através de onze objectivos temáticos. Entre os quais, se destacam quatro grandes prioridades. São elas: a investigação e inovação; as tecnologias de informação e comunicação; as pequenas e médias empresas (PME); e a transição para uma economia assente num baixo nível de emissões de carbono.

Como vimos a política regional, em geral, e política de coesão, em particular, evoluiu no sentido de substituir intervenções estruturais marginais, desarticuladas e pontuais por políticas articuladas e orientadas para a convergência das regiões e para um claro desenvolvimento de toda a Europa, em especial das suas regiões menos desenvolvidas, que se quer espaço de paz, de desenvolvimento económico e social.

Convirá sublinhar que a política regional europeia teve sempre por objectivo nodal assegurar a coesão económica e social entre as regiões e promover a sua competitividade.

Paralelamente, as regiões vão percorrendo um caminho, embora mais lento, de progressos e sucessos jurídicos capazes de assegurar às mesmas um lugar importante no processo de construção europeu.

Na verdade, o Tratado de Maastricht (1992) reflecte esta realidade e pela primeira vez introduz a região como “entidade dotada de poder político e reconhece-lhe mecanismos de participação no processo de tomada de decisão»: criou-se o *Comité das Regiões* e é consagrado o princípio da *subsidiariedade*. No mesmo registo, o Tratado de Lisboa (2009) confere um maior grau de participação das regiões a nível europeu.

Neste contexto, Carlos Eduardo Pacheco do Amaral, num artigo intitulado

Autonomia Regional e Liberdade. 25 Anos de Integração Europeia dos Açores, refere e vale a pena citar: “As Regiões dispõem de condições para se apresentarem e viverem a sua condição de agentes autónomos: participando nos processos de decisão da União Europeia e dispo de condições para serem elas a proceder à adequação do quadro normativo geral da União às condições e às necessidades específicas que apresentam. Parece estar a cumprir-se, nos nossos dias, a velha aspiração de uma Europa das Regiões.”⁷

Estamos particularmente de acordo com esta afirmação, na medida em que se torna, de facto, evidente que a Europa passou a ser, também, ela das suas Regiões, como sustenta Carlos Amaral.

2. A política regional europeia em Portugal

Tendo em conta o objectivo para que é convocada aqui, e agora, esta reflexão sobre a política regional europeia em Portugal, parece-nos também importante rever, ainda que sumariamente, alguns aspectos das negociações de adesão de Portugal à CEE nesta matéria concreta e de que forma a supracitada política foi implementada em Portugal ao longo destes 30 anos de adesão.

É importante assinalar que a aproximação de Portugal às Comunidades Europeias inicia-se no pós Segunda Guerra Mundial sendo inegável que a aproximação do nosso país aos movimentos internacionais “resultou principalmente da conjugação de vários esforços e iniciativas pessoais, mais do que o resultado de uma política consciente governamental.”⁸

Neste sentido, o aparecimento e crescimento de uma corrente internacionalista pró-europeia no Ministério dos Negócios Estrangeiros, durante o Estado Novo, é talvez um dos aspectos mais interessantes da história da diplomacia portuguesa no pós-guerra.

Ora, de facto, os embaixadores Ruy Teixeira Guerra e José Thomaz Calvet de Magalhães⁹ foram dois dos protagonistas (e não raras vezes assumiram o que

⁷ Cf. AMARAL, Carlos Eduardo Pacheco – “Autonomia Regional e Liberdade. 25 Anos de Integração Europeia dos Açores”. In *Portugal-Europa, 25 Anos de Adesão*. Coimbra: Almedina, 2012. pp.59-72.

⁸ Cf. MAGALHÃES, José Calvet de, “Os Movimentos de Cooperação e Integração Europeia no Pós-Guerra e a Participação de Portugal nesses Movimentos”. In Ruy Teixeira Guerra, António de Siqueira Freire, José de Calvet Magalhães, *Os Movimentos de Cooperação e Integração Europeia no Pós-Guerra e a Participação de Portugal nesses Movimentos*, Lisboa, INA, 1981.

⁹ Assinale-se, a título de exemplo, que a intervenção directa de Calvet de Magalhães em negociações económicas multilaterais teve início na tentativa de criação de uma zona de Comércio Livre (ZCL),

consideraram ser o interesse do País, sem o apoio explícito do Governo) da internacionalização de Portugal, do envolvimento do país no processo de construção europeia, mesmo que inicialmente aquele se apresentasse sob a forma de cooperação.

Relativamente a este assunto, Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto, na obra intitulada *Portugal e a Integração Europeia 1945-1986*, publicada pelo Círculo dos Leitores, em 2007, escrevem o seguinte: “entre 1945 e 1974 a aproximação de Portugal à construção europeia, primeiro assumiu sempre a fórmula da Europa económica da cooperação intergovernamental e recusou sempre a da Europa política e qualquer modelo de supranacionalidade ou integração (...). [Sustentam ainda que,] “a Europa não é um ideal, é uma necessidade (...) [que se revelou sempre] compatível com a ideia de complementaridade África-Europa. [Esta ideia acaba] durante as décadas de 60 e 70, devido à densificação das relações com a Europa e a Guerra Colonial (...). A Europa e a integração europeia implicavam a descolonização e a democratização. A opção europeia seria precisamente, a grande inovação da política externa da democracia.”

Assim, a opção europeia viria a ser tomada e formulada plenamente após o 25 de Abril de 1974, durante a vigência do I Governo Constitucional. Com efeito, a “via europeia” está intrinsecamente relacionada com o processo de transição democrático em Portugal e a sua posterior consolidação.

A solicitação da adesão foi feita em 1977 e as negociações com as Comunidades Europeias duraram oito anos até à tomada de decisão de aceitação do nosso pedido pelo Conselho, por unanimidade, em 1985.

A propósito, e com base nos estudos do embaixador Calvet de Magalhães, é importante lembrar que “logo após a revolução de Abril o Conselho da Europa tomou várias medidas no sentido de se aproximar das novas instituições portuguesas. Os acontecimentos políticos que decorreram entre nós até ao final de 1975 não permitiram, porém, que várias tentativas de aproximação produzissem resultados imediatos. (...) Depois de vários contactos a nível político, solicitámos finalmente a nossa adesão ao Conselho da Europa. (...) Era o primeiro passo político no sentido da integração europeia.”¹⁰

proposta pela Grã-Bretanha, em 1957. A este propósito leia-se: Isabel Maria Freitas Valente – *Calvet de Magalhães: Pensamento e Acção*. Bruxelas, Peter Lang, 2015.

¹⁰ MAGALHÃES, José Calvet – “Portugal e a integração europeia”. In revista *Estratégia*, n.º 48, 1987, IEE. Pp. 69-70.I

Acresce ainda salientar que foi criada, em Portugal, a 3 de Agosto de 1977, por Decreto publicado em Diário da República, na Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão para a Integração Europeia. A esta Comissão “competia-lhe, genericamente, preparar e dirigir as negociações com vista à Adesão de Portugal às Comunidades Europeias. Com a finalidade de apoiar a Comissão para a Integração Europeia nas suas funções, nos planos técnico e administrativo, é criado o Secretariado para a Integração Europeia.”¹¹

Recorde-se também que as negociações de adesão de Portugal às Comunidades Europeias iniciaram-se oficialmente no dia 17 de Outubro de 1978, no decorrer da Reunião Ministerial do Luxemburgo e terminaram a 30 de Março de 1985, no Conselho Europeu de Bruxelas.

Neste contexto, são abertas as negociações com base em seis princípios gerais que foram propostos por Roy Jenkins, na 1.ª reunião ministerial que ocorreu a 17 de Outubro de 1978.

No sentido de melhor agilizar as negociações, a delegação das Comunidades apresentou à delegação portuguesa uma proposta de dez capítulos principais que deveriam ser objecto de negociação / acordo. Entre os supracitados capítulos figurava a “Política Regional e Ajudas de Estado.” Tendo este dossiê sido aberto no dia 19 de Outubro, em Bruxelas, na 5.ª Reunião de suplentes.

Como vimos anteriormente, a política regional tem por grande objectivo garantir a coesão económica e social entre as regiões e promover a sua competitividade.

Partindo deste postulado, a delegação portuguesa, chefiada pelo Eng.º Pedro Pires de Miranda, solicita às Comunidades Europeias, com base num relatório detalhado sobre a situação económica e social portuguesa, ajudas de pré-adesão através dos mecanismos financeiros especiais das comunidades. Este foi um dos aspectos cruciais das negociações pois permitiria ao nosso país beneficiar do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER) que estava reservado apenas para Estados-membros das Comunidades. Outro ponto importante das negociações foi o facto de Portugal ter sido considerado como uma só região, obtendo, deste modo, um tratamento de “região desfavorecida.” Outro aspecto fulcral para Portugal, no âmbito deste dossiê, era garantir que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira fossem tratadas

¹¹ Cf. Decreto-Lei n.º306/77 Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/12658/>. Acesso em 14 de Setembro de 2016.

enquanto regiões insulares e periféricas cuja economia era baseada no sector primário e no turismo, no caso da Madeira.

Neste contexto, assina-se no final de 1979 um Acordo complementar que revê o que foi assinado, em 1972, com a CEE.

As negociações continuam e na sexta reunião de suplentes, Portugal compromete-se a dotar-se de uma verdadeira política de desenvolvimento regional o que lhe permite vir a beneficiar plenamente, desde a sua adesão, da política regional das comunidades. No entanto, continua a insistir na necessidade de ajudas regionais de pré-adesão. Só deste modo, Portugal poderia realizar investimentos cruciais em infra-estruturas, em transportes e sectores sociais. Este pedido é reforçado nas sucessivas reuniões que decorreram, em 1980, tendo acabado por ser aceite pelas comunidades. Em 1982, foram encerrados seis capítulos das negociações entre os quais o dossiê da Política Regional.

No que se refere à criação e implementação de uma política regional em Portugal, ela remonta à década de sessenta do século XX. O Secretariado Técnico da Presidência foi o seu principal impulsionador através da execução do Terceiro e Quatro Planos de Fomento.

A verdade, porém, é que o grande desenvolvimento dá-se com a adesão de Portugal às comunidades europeias. A referida adesão promove uma alteração quer a nível de orgânica quer a nível de implantação da política regional de forma a estar melhor preparada para receber os diversos programas de apoio europeu. Assim, é criada a Direcção Geral do Desenvolvimento Regional que promove uma gestão nacional em estreita colaboração com as coordenações regionais.

Registe-se, ainda, que o grande impulso facultado à política regional portuguesa será dado com a implementação do primeiro Quadro Comunitário de Apoio (1989-1993). Elaboraram-se a Grandes Opções do Plano (GOP), o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e Programas Operacionais (PO). Com este primeiro quadro de apoio comunitário são definidos objectivos “mais ambiciosos nomeadamente a preparação da economia portuguesa para o Mercado Único europeu, em 1992, progressiva compatibilização das políticas de desenvolvimento regional com a política ambiental a nível comunitário, maior atenção à qualificação dos recursos humanos (...)”¹²

¹² COSTA, Jose da Silva – “Política Regional Portuguesa”. In *Portugal e a Europa. Dicionário 65 anos de História, 25 anos de adesão*. Lisboa, Tinta da China, 2011. Pp. 667-6675.

A importância das orientações comunitárias na política regional portuguesa torna-se evidente com o segundo Quadro Comunitário de Apoio (1994-1999) em consequência da aprovação do Pacote Delors II e da criação do Fundo de Coesão. Relembre-se, ainda, a abertura do FEDER a outro tipo de investimento, como a educação e a saúde e também o reforço do Fundo Social Europeu.

O terceiro Quadro Comunitário (2000-2006) permitirá aplicar, em concreto, as propostas da Comissão acolhidas pelo Conselho Europeu de Berlim e desenvolvidas nos diversos instrumentos legislativos adoptados no seguimento da aprovação da Agenda 2000. As propostas de Portugal foram objecto de negociações aprofundadas com a Comissão Europeia, num processo que teve início com a elaboração do PNDES - Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (Março de 1998-Fevereiro de 1999), prosseguiu com a preparação e apresentação do PDR - Plano de Desenvolvimento Regional (Outubro de 1999), culminando na aprovação e assinatura do QCA - Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 no dia 31 de Março de 2000.¹³

Para o período 2007-2013 será o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) que constituirá o instrumento de aplicação da aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período 2007-2013. O QREN assume como objectivo nodal a qualificação dos portugueses, “valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sociocultural e de qualificação territorial, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas”.¹⁴

Registe-se ainda que para o período 2014-2020, Portugal deverá receber cerca de 25 mil milhões de euros com base no Acordo de Parceria assinado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, designado por Portugal2020, que reúne a actuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP. Estes princípios de programação estão alinhados com o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, prosseguindo a *Estratégia Europa 2020*.

3. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a integração europeia

¹³ Cf. *Quadro Comunitário de Apoio III*. Consultado em 19 de Setembro de 2016. Disponível em: http://www.qca.pt/n_qca/estrutura.asp

¹⁴ Veja-se *Quadro de Referência Nacional*. Consultado em 19 de Setembro de 2016. Disponível em: <http://www.qren.pt/np4/qren>

Neste pano de fundo é de todo útil e importante chamar à colação o facto de o terceiro alargamento, a Portugal e Espanha, ter trazido uma nova dimensão geopolítica ao processo de integração europeia bem como ter permitido, pela primeira vez, que a Europa deixasse apenas de ser de “Estados e para Estados.”¹⁵ E deveria garantir a elaboração não só de políticas gerais e unitárias para toda a União, mas simultaneamente, de políticas específicas diferenciadas para as regiões ou comunidades do seu território que apresentassem necessidades e graus de desenvolvimento diferenciados, como por exemplo, as regiões de montanha, as regiões industriais degradadas, as ilhas. Entre as referidas ilhas, algumas beneficiariam de um estatuto específico - as regiões ultraperiféricas.¹⁶

Na verdade, existem regiões que correspondem a uma realidade geográfica, política e histórica muito própria no seio da União Europeia (UE) – as Regiões Ultraperiféricas (RUPs). Os departamentos franceses ‘d’Outre-Mer’, as ilhas portuguesas dos Açores e da Madeira e as ilhas espanholas das Canárias possuem simultaneamente um conjunto de semelhanças e diferenças que lhes conferem um quadro especial dentro da UE. Apesar de uma série de características específicas, comuns a todas estas regiões, que dificultam o seu crescimento e a recuperação do atraso em relação a outras regiões da União, como seja o grande afastamento do continente europeu, a insularidade, a pequena superfície, o relevo e clima difíceis, a sua economia pouco diversificada e a sua dependência económica em relação a alguns produtos e formas de energia, o regime político-administrativo, podemos concluir que a maioria delas possui um regime particular, detém diferentes regimes económicos e fiscais e regista diferenças de estatuto no quadro da adesão.

Ora, Portugal e Espanha, na sequência dos processos de democratização vividos em meados da década de setenta do século XX, acabariam por adoptar uma via mais autonomista face às suas ilhas. Portugal, mantém-se como Estado unitário, no entanto, concede autonomia político-administrativa às regiões insulares dos Açores e da Madeira. Por seu lado, a Espanha tornou-se num Estado multi-regional, com dezassete

¹⁵ Relembre-se a este propósito que, no primeiro alargamento, as Regiões Autónomas dinamarquesas e inglesas optaram por não aderir às então Comunidades Europeias.

¹⁶ A este propósito leia-se: VALENTE, Isabel Maria Freitas - “A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia um percurso histórico a partir da ultraperiferia portuguesa” / Concerning the 30 years of the Portuguese accession to EEC. In R: I Relações Internacionais, n.º 48, Dezembro de 2015, pp. 43 a 59.

comunidades autónomas, com estatutos autonómicos equilibrados.

Assim, o Estado português é unitário e respeita, na sua organização, os princípios da autonomia dos poderes locais e a descentralização democrática e administrativa pública. Os arquipélagos dos Açores e da Madeira são Regiões Autónomas dotadas de estatutos políticos e administrativos e de órgãos de Governo que lhes são próprios. Cada arquipélago dispõe de uma Assembleia Regional eleita por quatro anos por sufrágio directo e universal e de um Governo Regional composto por um Presidente, e de Secretários Regionais. A Assembleia Regional exerce o poder legislativo, vota o orçamento e controla o governo regional que exerce o poder executivo.

Uma das conclusões a que podemos chegar é que a autonomia, por um lado, e a integração europeia, por outro, constituem os dois eixos fundamentais do combate às assimetrias internas constituindo-se também como veículos de unificação política destas regiões. Relativamente a este assunto, Avelino de Freitas Meneses, no seu artigo intitulado “As Ilhas de Portugal na Construção da Europa” escreve o seguinte: “Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a autonomia é a principal conquista do 25 de Abril, mas a União Europeia é também uma indispensabilidade. Aliás, a Europa de hoje já não é a Europa das Nações. Em vez disso, é cada vez mais Europa das regiões. Assim, a par da Constituição da República Portuguesa, a União Europeia é um dos principais arrimos da autonomia, enquanto expressão da democracia e instrumento de desenvolvimento.”¹⁷

Importa igualmente considerar que a apresentação da candidatura de Portugal às Comunidades Europeias (28 Março de 1977) representou um enorme desafio, do ponto de vista executivo e administrativo, para as recentes autonomias açoriana e madeirense. Assim, os Governos Regionais dos Açores e da Madeira mantiveram, durante o período das negociações de adesão, um membro responsável pela integração europeia que acompanhou, em nome das respectivas Regiões, o processo negocial com a Comissão Europeia.

No âmbito do novo quadro institucional, as negociações de adesão às Comunidades Europeias, por parte dos Açores, foram coordenadas no âmbito da Comissão Regional para a Integração Europeia, presidida pelo membro do Governo

¹⁷ MENESES, Avelino de Freitas – “As Ilhas de Portugal na Construção da Europa”. In *As Ilhas e a Europa. A Europa das Ilhas*. Funchal: CEHA, 2011, pp.398-411.

responsável por esse processo.¹⁸ No caso da Madeira, é criada em 1978, pelo Decreto Regional n.º 13/78/M, de 10.3, a Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia dando lugar à Comissão Regional para a Integração Europeia, em 1981 (Decreto Regional n.º 6/81/M, de 20.4), que acompanhou todo o processo negocial de adesão desta região. Já em 1986, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 273/86, de 13.0, é instituída a Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias. Dito de outra forma, o Governo Regional da Madeira, no âmbito das negociações para integração de Portugal na Europa comunitária e das medidas para acautelar as particularidades específicas da região, acompanhou desde sempre o processo negocial, através de um seu representante na Comissão para a Integração Europeia.¹⁹

Tendo em conta o objectivo para que é convocada aqui e agora a reflexão, parece-nos importante sublinhar que o processo de integração das regiões ultraperiféricas portuguesas e espanholas seguiu rumos diferentes, a partir do momento em que estes territórios foram incorporados na Europa comunitária. Assim, a Madeira e os Açores optaram por uma adesão plena²⁰, o que lhes possibilitou, logo no início, beneficiarem de todas as ajudas estruturais europeias. Enquanto as ilhas Canárias decidem por uma fórmula mais ecléctica, com determinadas condições, nomeadamente em sede de união aduaneira bem como económica e fiscal, fixadas no Protocolo anexo ao Tratado de Adesão, curiosamente relativo às Canárias, a Ceuta e a Melilla.²¹

Neste quadro não deixa de ser importante realçar que no processo de adesão relativo aos Açores e à Madeira, a inscrição, por parte dos Estados signatários do Tratado de Adesão de Portugal da “Declaração comum relativa ao desenvolvimento económico e social das regiões autónomas dos Açores e da Madeira”, anexa ao Tratado²², revestiu-se de um enorme alcance político. Registe-se também que a referida

¹⁸ CASTRO, Pedro Faria e - Açores – *Paradiplomacia e Autonomia. A participação das entidades subestatais na determinação e condução da política externa dos Estados*. Lisboa: ISCSP, 2015, p.59. (texto policopiado).

¹⁹ Criada na Presidência do Conselho de Ministros, pelo Decreto-Lei n.º 306/77, de 3 de Agosto. RAM - *Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa/Comissão Regional para a Integração Europeia*. Consultado em 13 de Outubro de 2015. Disponível em: file:///C:/Users/Isabel%20Valente/Downloads/file874.pdf

²⁰ Beneficiava, todavia, de regimes especiais em matéria fiscal.

²¹ Protocolo n.º 2 relativo às Ilhas Canárias e a Ceuta e Melilha, anexo ao Tratado de Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 302, de 15 de Novembro de 1985, p. 400.

²² Declaração comum relativa ao desenvolvimento económico e social das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, anexa ao Tratado de Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às

declaração reconhece as desvantagens económicas e sociais dos dois arquipélagos portugueses decorrentes da sua situação geográfica (afastamento do continente europeu), da sua orografia acentuada e da grande insuficiência de infra-estruturas. Deste modo, foram identificados, pela primeira vez, os constrangimentos permanentes das ilhas atlânticas que viriam a ser utilizados na construção e definição do conceito de ultraperiferia. Ora, este conceito representa um estatuto específico para certas regiões da União Europeia que detêm determinadas características comuns, como vimos anteriormente. Na verdade, trata-se de um estatuto jurídico que confere garantias políticas em relação à participação destas regiões no processo de integração europeia.

A consagração do estatuto Ultraperiferia para estas regiões deve-se à acção inequívoca e entusiástica dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores em estrita coordenação com o Governo da República.²³ É indubitável que, através de Alberto João Jardim e de João Bosco Amaral as Regiões Autónomas portuguesas puderam não só marcar a agenda das negociações no quadro das Regiões Ultraperiféricas (RUPs), como também obter uma grande parte do apoio internacional necessário à aprovação do mesmo. Refira-se a propósito, que “o texto final do artigo corresponde em cerca de 98% à última proposta de compromisso portuguesa.”²⁴

Analisemos, então este moroso e difícil percurso. Aquando da assinatura do Tratado de Roma (1957), os departamentos ultramarinos franceses (Guadalupe, Guiana, Martinica e Reunião) entram na Comunidade Europeia. As especificidades dos seus territórios são reconhecidas no n.º 2 do artigo 227. As diversas disposições seriam determinadas e reguladas, o mais tardar, dois anos após a entrada em vigor (1 de Janeiro de 1958) daquele Tratado.

Neste contexto, Giuseppe Ciavarini Azzi sustenta que «no espírito dos seis Estados fundadores da Comunidade, a situação particular destas regiões justificava já, por conseguinte, uma abordagem específica a seu respeito. No entanto, e contrariamente ao previsto no Tratado, o prazo de dois anos esgotou-se sem que a situação dos territórios ultramarinos franceses fosse regularizada.»²⁵ Foi preciso esperar pelo

Comunidades Europeias, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 302, de 15 de Novembro de 1985, p. 479.

²³ A partir daqui retomamos algumas ideias que têm como base o texto já publicado em 2009, pelo CEHA, no Funchal, intitulado *As Regiões Ultraperiféricas Portuguesas – Uma perspectiva histórica*. Esta publicação é o resultado das nossas provas de Mestrado realizadas em 2004.

²⁴ Cf. SILVA, Paulo Miguel, *A Madeira, a Ultraperiferia e o Tratado de Amesterdão*, texto disponibilizado on line no web-site: <http://www.pimg.be/eu-ultraperiferia>. Acesso em Janeiro de 2004.

²⁵ AZZI, Giuseppe Ciavarini - «Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas». In *Economia & Prospectiva*, n.º13/14 Julho/Dezembro 2000, *Economias de Pequena*

Acórdão Hansen, proferido pelo Tribunal de Justiça em 10 de Julho de 1978, para que estas regiões saíssem da ambiguidade que mantinham perante a Comunidade Económica Europeia (CEE).

Atento ao movimento e às mudanças do cenário internacional, Portugal, país pequeno e periférico, associa-se à *Declaração de Galway* adoptada por unanimidade a 16 de Outubro de 1975 pela primeira Convenção das Autoridades Regionais da Europa Periférica.

Este mesmo espírito está presente na 14.^a sessão da Conference of Local and Regional Authorities of Europa, realizada em Estrasburgo a 14 de Outubro de 1979. Foi, então, aprovada a *Resolução 110 (1979)* relativa aos problemas específicos das regiões insulares atlânticas e europeias (Açores, Madeira, Canárias), em que é defendida a continuação da política de «intensifying co-operation between European regions and their participation in the development of Europe», com base na comunicação apresentada por Mota Amaral sobre os problemas das regiões insulares e Atlânticas e na sequência, como anteriormente referimos, da *Declaração de Galway*.

Com efeito, perante as recomendações e expectativas desta *Resolução* do Committee on Regional Problems and Regional Planning of the Conference of Local and Regional Authorities of Europe, começou a preparar-se a European Island Conference que teve lugar em (1981) e se realizou em duas sessões. A primeira teve lugar, nas Ilhas Canárias, onde foram analisados os problemas económicos e a segunda no arquipélago dos Açores onde se discutiram e estudaram, essencialmente, as questões políticas e institucionais. Esta Conferência foi acolhida com grande entusiasmo pelo Conselho da Europa, pois estava na linha da renovada política regional europeia e do diálogo Norte-Sul.

Na sequência destas sessões elaboraram-se duas importantes Declarações, a *Declaração de Tenerife* e a *Declaração dos Açores*. Nestes documentos, alertava-se para a urgência de medidas que permitissem o desenvolvimento económico e social das ilhas da Europa. Isto vem confirmar que já se tinha uma consciência mais clara de que este desenvolvimento só seria possível com a congregação de esforços nacionais e com o apoio das instituições europeias.

Ao longo da aplicação destes princípios foi-se progressivamente tomando consciência que tais medidas específicas deveriam «corresponder a uma abordagem

Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa, Lisboa, Ministério da Economia, 2000, pp. 49-59.

global e coordenada, e não depender da ocorrência de problemas pontuais.»

Nesta sequência de ideias, a Comissão Europeia, “sob proposta do seu Presidente Jacques Delors, criou em 24 de Setembro de 1986 um grupo de Interserviços encarregado dessa abordagem global. A este grupo foi atribuída a missão de coordenar a acção dos serviços da Comissão Europeia relativa aos DU, aos PTU, bem como às regiões de Espanha e Portugal situadas fora do Continente europeu: Canárias, Ceuta e Melilha, Açores e Madeira.”²⁶

Dir-se-ia que foi esta abordagem comunitária que veio a congregar, mais tarde, os quatro Departamentos franceses (Guadalupe, Martinica, Guiana e Reunião) às ilhas Canárias e às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com vista à «defesa dum estatuto comum que permitisse a adopção pelas Instituições comunitárias de medidas específicas aos seus territórios».

Se bem que a sua origem ainda esteja sujeita a controvérsia, estamos em crer que o vocábulo *ultraperiferia* foi utilizado talvez em primeiro lugar em Outubro de 1987, quando ocorreu a Assembleia Geral da CPRM na Ilha de Reunião, dirigida pelo então Presidente dos Açores, João Bosco Mota Amaral. Procurando uma matização de referência no quadro conceptual, o Presidente dos Açores utiliza de forma espontânea, a expressão «mais que» e depois «ultra» para caracterizar o conceito de perifericidade da situação das ilhas afastadas do Continente europeu. Deste modo, e no dizer de Patrick Guillaumin, «les îles et les Régions Ultrapériphériques étaient nées, créées par les Régions elles-mêmes.»²⁷

É um facto que tentativas houve no sentido de criar um espaço político que inserisse estas regiões permitindo o seu desenvolvimento económico e social, projecto aliás já acalentado nos fins dos anos cinquenta. O que viria a acontecer de forma mais formal no Conselho Europeu de Rodes, em 1988. As RUPs acolhem a CRPM durante dois anos consecutivos: Na Ilha de Reunião, em 1987, e na Madeira, em 1988. Deste modo, a CRPM contribui, certamente, para a transformação de uma «Communauté d’approche» numa «communauté de destin».

Mais uma vez, não deixa de ser sintomático o papel dos políticos regionais portugueses. Em 1988, o Presidente da Madeira convida os seus colegas das RUPs para uma sessão de trabalho com o objectivo de abordar questões do interesse comum, na

²⁶ AZZI, Giuseppe Ciavarini, *art. Cit.*, p. 50.

²⁷ Cf. GUILLAUMIN, Patrick - «La Dimension Ultrapériphérique de l’Union Européenne». In *Quel Statut Pour les Îles d’Europe?* Paris, Harmattan, 2000. p. 108.

hora em que se discutia o projecto POSEIDOM, nas instâncias comunitárias. Nascia, deste modo, o grupo de Regiões Ultraperiféricas da UE.

Efectivamente, as sete Regiões, em resultado das reuniões informais constantes após a iniciativa histórica de Alberto João Jardim, assinam um Protocolo de Cooperação, em 1995, na Gourbeye (Guadalupe), criando a Conferência dos Presidentes das RUPs.

Neste mesmo sentido, a pedido de Portugal e de Espanha, a Comissão propõe ao Conselho dois novos programas decalcados do POSEIDOM: o POSEIMA, dedicado à Madeira e aos Açores, e o POSEICAN, que diz respeito às Canárias. Ceuta e Melilha não foram objecto de nenhum programa–quadro POSEI porque não foi apresentado por Espanha nenhum pedido de modificação de estatuto e, além do mais, estas duas cidades não apresentam um afastamento do Continente europeu comparável ao das regiões beneficiadas por aqueles programas-quadro. Neste contexto, os programa POSEI procuram dar conteúdo aos objectivos delimitados no Conselho Europeu de Rodes.

De facto, foi neste cenário que se afirmou o «conceito de Ultraperiferia, que designa as regiões beneficiárias dos três programas. Este conceito baseia-se nas especificidades que são comuns a estas regiões e que as diferenciam das outras regiões da União.»²⁸

Na perspectiva de um aprofundamento do conceito de Ultraperiferia, por um lado, e da obtenção de um maior número de medidas de discriminação positiva para as RUPs, por outro lado, ocorreram, a partir de 1991, as Jornadas Parlamentares Madeira-Açores-Canárias, que passaram a ter um carácter regular.

O ano de 1992 marca um ponto fundamental e decisivo no reconhecimento dos «handicaps» estruturais conjugados com o grande afastamento, a insularidade ou o relevo e o clima difícil é consagrado na Declaração n.º 26, proposta esta feita pela França e consagrada no Tratado de Maastricht (1992). Embora se trate de um acto, anexo a este Tratado, ele deve ser considerado como um acordo unânime dos Estados-membros de adoptarem o direito comunitário a estes territórios. Na verdade, foi possível considerar «medidas específicas a seu favor, na medida em que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas, tendo em vista o desenvolvimento económico e social dessas regiões. Essas directrizes deviam referenciar simultaneamente objectivos de realização do mercado interno e de reconhecimento da

²⁸ AZZI, Giuseppe Ciavarini, *art. Cit.*, pp. 52-53.

realidade regional, de modo a permitir que essas Regiões Ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade.»²⁹

Finalmente, o Tratado de Funcionamento da UE (TFUE), consolida juridicamente o estatuto de ultraperiferia e reafirma o modelo de plena integração das Regiões Ultraperiférica através dos articulados artigo 349.º e 355.º.

É, ainda, de sublinhar que a integração europeia veio alterar significativamente o rumo de desenvolvimento destas regiões. No caso português (Açores e Madeira), toda a evolução política decorrente da Revolução de Abril de 1974 fica marcada por dois aspectos, um anterior à adesão às Comunidades Europeias com a formalização constitucional da autonomia e reforço do princípio da subsidiariedade, e o período posterior à adesão. Esta circunstância decorre do facto de, com a adesão de Portugal em 1986, se terem alterado vários pressupostos que condicionam a governação, principalmente pelo facto de ter trazido às regiões ultraperiféricas portuguesas o maior fluxo de recursos financeiros da sua história.

Algumas referências bibliográficas

AAVV - *Portugal e a Construção Europeia*. Coimbra, Almedina, 2003.

AMARAL, Carlos Pacheco - *Autonomie régionale et relations internationales. Nouvelles dimensions de la Gouvernance Multilatérale*. Paris, L'Harmattan, 2011.

AMARAL, Carlos E. Pacheco – “Constituição Europeia e Europa das Regiões”. In *O Direito*, n.º 137, vol. IV-V, Lisboa, 2005. Pp. 671-686.

AMARAL, Carlos E. Pacheco – *Do Estado Soberano Ao Estado das Autonomias – Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*. Porto, Edições Afrontamento, 1998.

AZZI, Giuseppe Ciavarini – “Etapa por Etapa, o Caminho que Conduziu ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas”. In *Economia & Prospectiva*, n.º13/14 Julho/Dezembro 2000,

²⁹ Cfr. Mário Fortuna - «A problemática das regiões ultra-periféricas.» In *Compêndio de Economia Regional*, Coimbra, APDR, 2002. P. 598.

Economias de Pequena Dimensão e Isoladas – A Dimensão Ultraperiférica da Europa, Lisboa, Ministério da Economia, 2000. Pp. 49-59.

CASTRO, Pedro Faria e – *Açores – Paradiplomacia e Autonomia. A participação das entidades subestatais na determinação e condução da política externa dos Estados*. Lisboa, ICS, 2015. (texto policopiado).

COSTA, José da Silva – “Política Regional Portuguesa.” In *Portugal e a Europa. Dicionário. 65 anos de História. 25 anos de adesão*, Lisboa, Tinta da China, 2011. Pp. 667- 675.

CRUZ, Maria José Oliveira (coord.) – *Planeamento económico em Portugal 1953-1974. Um acervo histórico*. Lisboa, DPP, 2006.

FIGUEIREDO, António Manuel – “As Políticas e o Planeamento do desenvolvimento Regional”. In *Compêndio de Economia Regional*. Coimbra, APDR, 2002. Pp. 475-514.

FORTUNA, Mário - «A problemática das regiões ultra-periféricas.» In *Compêndio de Economia Regional*, Coimbra, APDR, 2002. Pp. 596-622.

GINDERACHTER, J. Van – “Le rôle des Régions dans la Construction Européenne ». In *Revue du Marché Commun et l’Union Européenne* », n.º 362, Nov. De 1992. Pp. 777-780.

GUILLAUMIN, Patrick - «La Dimension Ultraperiphérique de l’Union Européenne». In *Quel Statut Pour les Îles d’Europe?* Paris, Harmattan, 2000. Pp. 103-128.

PARLAMENTO EUROPEU. *Auxílios Estatais com finalidade Regional*. Fichas técnicas sobre a EU. 2016. Disponível em:

http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.1.8.html. Acesso em 5 de Abril de 2016.

PARLAMENTO EUROPEU. *Fichas técnicas sobre a UE*. 2015.

PINTO, António Costa; TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Portugal e a Integração Europeia. A perspectiva dos actores*. Lisboa, Temas e Debates, 2007.

PIRES, Francisco Lucas – *Regionalização e a Europa*. Lisboa, Universidade Autónoma, 1996.

PORTO, Manuel – “A política regional na União Europeia”. In *Compêndio de Economia Regional*. Coimbra, APDR, 2002. Pp. 623-646.

PORTO, Manuel – “Desenvolvimento e fundos europeus.” In VALENTE, Isabel Maria Freitas (coord.) - *Viagem pela União Europeia. À descoberta de alguns conceitos*. 2.^a edição revista e aumentada, Aveiro, CIEDA/CEIS20, 2015. (E-book).

PORTO, Manuel – *Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*. 4.^a edição. Coimbra, Almedina, 2009.

REIS, José – “Política Regional da UE”. In *Portugal e a Europa. Dicionário 65 anos de História, 25 anos de adesão*. Lisboa, Tinta da China, 2011. Pp. 661-667.

TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: http://europa.eu/pol/pdf/consolidated-treaties_pt.pdf. Acesso em 1 de Abril de 2016.

VALENTE, Isabel Maria Freitas – “A propósito dos trinta anos da adesão de Portugal à Comunidade Europeia um percurso histórico a partir da ultraperiferia portuguesa” / Concerning the 30 years of the Portuguese accession to EEC. In R: I Relações Internacionais, n.º 48, Dezembro de 2015, pp. 43 a 59.

VALENTE, Isabel Maria Freitas - *As Regiões Ultraperiféricas Portuguesas – Uma perspectiva histórica*. Região Autónoma da Madeira, Funchal, CEHA, 2009. ISBN 978-972-8263-64-5.

VALENTE, Isabel Maria Freitas - *Calvet de Magalhães: Pensamento e Acção*. Bruxelas, Peter Lang, 2015. ISBN 978-2-87574-2650.

VALENTE, Isabel Maria Freitas - “Políticas Regionais da UE / EU Regional Policies.”
Revista *Debater a Europa*, publicação do CIEDA e do CEIS20 em parceria com o GPE
e a RPC, n.º 12, Janeiro/Junho, 2015. ISSN 1647-6336.

Artigo Recebido a 11 de fevereiro de 2016 | Aceite a 06 de setembro de 2016